OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00932 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 26/98

HISTORICO:

Dispoe sobre doacao de area de terreno a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BENDEIRANTE, para implantacao de condominio habitacional popular.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com total 28 folhas - 28/65 pasta A

Lei Compl. 186 - 31/7/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

28

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 26
de 13/7/98

Dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **"COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE"** uma Gleba de terras situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 (nove mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula 45.415, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, para fins de implantação de condomínio habitacional popular, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA A

"Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete á direita e segue numa distância de 3,34 metros; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete á direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete a direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 03
a) Mag

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

a) proceder no terreno descrito no artigo 1º, a implantação de condomínio habitacional popular, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal para a faixa populacional de baixa renda.

b) iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-las no prazo de 24(vinte e quatro) meses após seu início.

c) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica, o trabalho necessário de aprovação dos projetos respectivos e implantar os equipamentos básicos desses serviços, mediante convênio a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

d) Não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Fica a donatária isenta de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos na área de terreno objeto desta doação, bem como de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, até a alienação das mesmas.

Artigo 5º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 04
a)

Artigo 6º - A alienação das unidades do condomínio habitacional popular de que trata a presente lei será feita com o acompanhamento da Prefeitura Municipal, observadas as normas do programa que dará origem aos financiamentos.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 05
a)

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
ÁREA : 9.600,00 m²

GLEBA A

Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete à direita e segue numa distância de 3,34 metros; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete à direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete a direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

Bragança Paulista, 01 de julho de 1998.

Engº Nivaldo Grasson
CREA - [illegible]
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 06

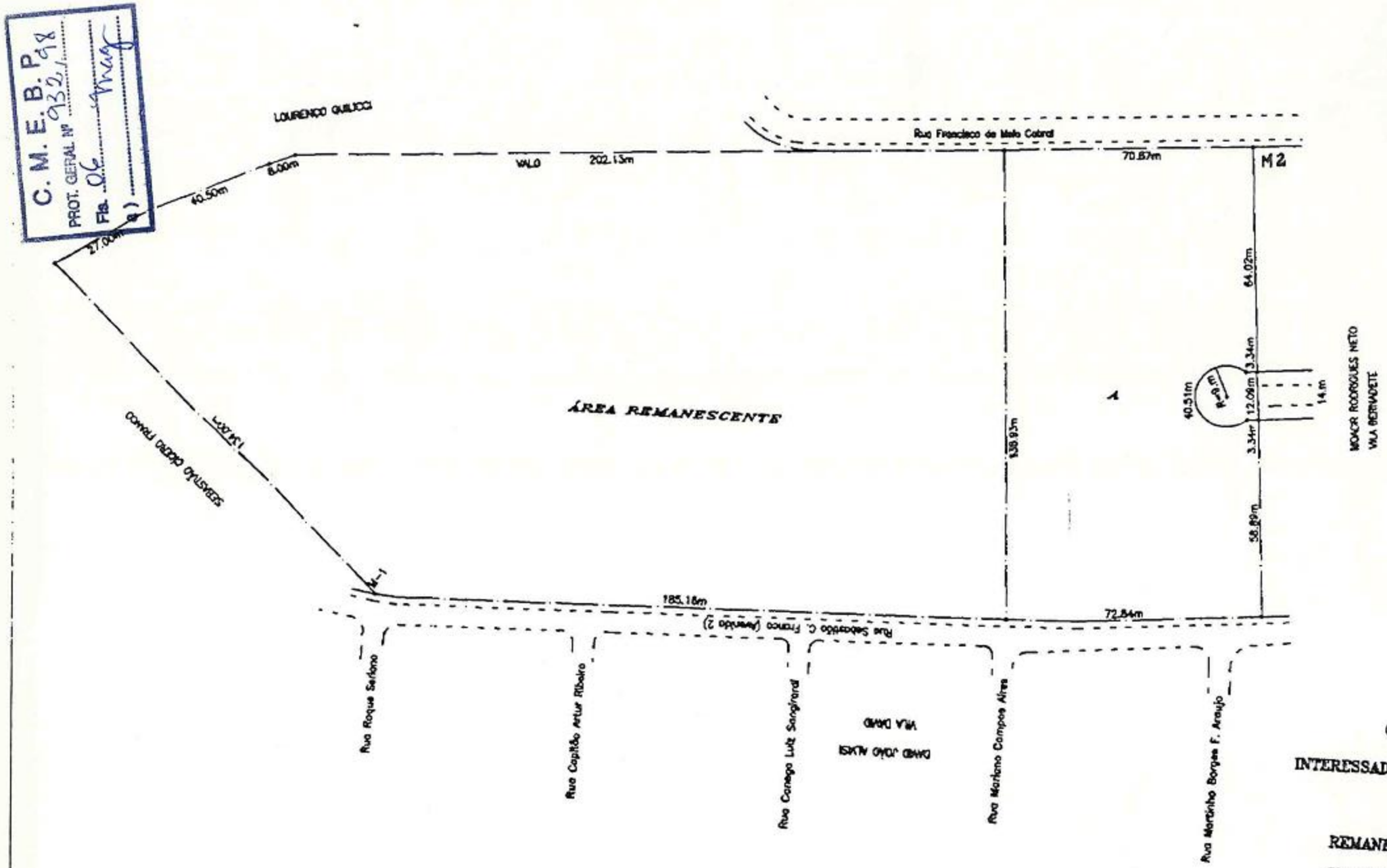

CROQUI PARA

INTERESSADO – PREFEITURA M

REMANES –	29.023,7
GLEBA A –	9.600,00
TOTAL	38.623,70

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 07
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria nº 10.409 de 01 de julho de 1.998, para proceder a avaliação de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com 9.600,00 m²(nove mil e seiscentos metros quadrados), localizada no bairro do Uberaba, neste Município, a ser desmembrada da matrícula 45.415, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, identificado como gleba A, com a finalidade de doação da área de terreno à "Companhia de Habitação Popular Bandeirante", vimos pelo presente apresentar:

1 - DESCRIÇÃO DA ÁREA

GLEBA A

"Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete à direita e segue numa distância de 3,34 metros; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete à direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete a direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)."

2 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

- Endereço: Rua Francisco de Melo Cabral e Rua Sebastião Cícero Franco
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: São Paulo
- Localização em área: Zona Urbana
- Zona de uso predominante: misto – industrial, residencial e comércio de apoio
- Área total do terreno: 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)
- Condições predominantes da topografia do terreno: pequeno declive
- Condições predominantes da geologia aparente do terreno: seco / argiloso

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 08
a) Mag

3 - CARACTERÍSTICAS DE ELABORAÇÃO DO PRESENTE LAUDO

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas, sendo utilizado como base no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana com parâmetros relativamente bem definidos.

Assim, levando em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

Na coleta de amostras semelhantes, não foram encontrados imóveis semelhantes em função da localização e do tamanho da área. Considerando os dados mais próximos obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro quadrado variam de, no mínimo, R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), a, no máximo, R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos). Tais amostras foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por metro quadrado, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$ 61.440,00 (sessenta e hum mil e quatrocentos e quarenta reais).

Bragança Paulista, 02 de julho de 1.998.

Engº Nivaldo Grasson

Engº Ricardo Luis Appezzato

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-280/98

Em 01 de julho de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que versa sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB – Bd de campinas, para implantação de condomínio habitacional popular.

A gleba localiza-se no bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m², será desmembrada da matrícula nº 45.415, foi adquirida por esta municipalidade do espólio de Sebastião Cícero Franco e está próxima dos serviços de infra-estrutura urbana (água, esgoto, energia elétrica e pavimentação), fatos que torna viável à implantação de conjunto residencial.

A COHAB –Bd tem sido uma forte parceria deste Executivo na resolução do problema habitacional de Bragança Paulista. A construção dos núcleos Jardim Júlio Mesquita Filho, Jardim Anchieta e mais recentemente o Condomínio Jornalista José de Oliveira e o Miguel Barrese (em execução), demonstrou a seriedade e competência com que a Diretoria da COHAB-Bd tem realizado o seu trabalho, exemplos constatados por essa própria Presidência e pela maioria dos nobres senhores Edis que acompanharam a solenidade de entrega do último condomínio nesta cidade.

Na certeza de que essa casa dará integral apoio ao presente projeto, solicito dessa Presidência seja a matéria apreciada no menor prazo possível.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus demais Pares minha mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
03 JUL 1017 98 001430
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 10

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 26/98 - dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES" para implantação condomínio habitacional popular.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROCESSO Nº 932/98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

Senhor Presidente,

1. Em atenção à r. solicitação dessa E. Comissão, constante da Comunicação Interna nº 15/98, temos a informar que foi efetuada emenda corretiva à descrição perimétrica do imóvel, constante do artigo 1° do Projeto de Lei Complementar nº 24/98, bem como a emenda referente à alínea " b " do artigo 3° do Projeto de Lei Complementar nº 26/98, ambas em anexo.

2. Em relação ao artigo 3° do PLC 24/98 e a Lei nº 3.031, de 22 de setembro de 1997, entendemos que não há qualquer relação entre os mesmos, já que o primeiro cuida apenas de doação de imóvel e o segundo trata das providências a serem adotadas para destinação de unidades habitacionais. Assim, a aprovação deste projeto não irá prejudicar as exigências formuladas em outra lei municipal..

3. Resta ainda a salientar que essa E. Comissão poderá, quando da elaboração da nova redação de todos os projetos que serão discutidos e votados nessa próxima Sessão extraordinária, providenciar a pequena correção de texto no que se refere a expressão artigo, que deverá ser simplesmente **Art.,** bem como retirar todas as expressões " revogadas as disposições em contrário ", uma vez que de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo 9° , quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas. O mesmo procedimento pode ser adotado em relação ao Projeto de Lei nº 64/98, a fim de inserir ao final do parágrafo único do artigo 6° que será alterado por este, a seguinte sigla, entre parênteses : **(NR).** Essa sigla (NR) a ser inserida entre parêntese no final do texto significa nova redação e deve ser acrescentado por força do disposto no artigo 12, inciso III, alínea " d ", da Lei Complementar Federal acima mencionada.

4. A adoção dessa medida pela E. COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR, evitará no momento a apresentação de emenda para correção de texto, já que a legislação federal mencionada entrou a muito pouco tempo em vigor.

5. Finalmente ainda em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 24/98, por ser de difícil interpretação a expressão locação constante da alínea " b " do artigo 3° e artigo 7° , apresentamos em separado outra emenda, ainda não numerada, à consideração dessa E. Comissão

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, consideramos que a finalidade da doação do imóvel tem de ser social. Desconhecendo as normas do programa que contemplará as pessoas interessadas entendemos que o projeto perde o sentido social. Dessa forma apresentamos emenda estabelecendo que o sorteio das unidades habitacionais deverá ser feito por sorteio, conforme legislação municipal.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
- Presidente -

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

Nelson Shinjobu Sasahara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

2. RELATÓRIO EM SEPARADO:

2. RELATÓRIO EM SEPARADO:

2.1 - Quanto à legalidade, o projeto se reveste das formalidades necessárias.

2.2 - Quanto ao mérito, quando discutimos projetos que dizem respeito principalmente a atender o problema habitacional em nossa cidade há necessidade de que existam estudos detalhados para que se possa atingir a real necessidade de nosso município.

2.3 - Até hoje, não temos números claros que comprovem nosso déficit habitacional, bem como quais são as pessoas, os níveis de renda e a melhor localização para, de forma correta e justa, lançar conjuntos habitacionais.

2.4 - A princípio não existe política habitacional no município pois não possuímos os dados necessários para tanto. No projeto em tela observa-se primeiramente a impossibilidade de se discutir a referida matéria em regime extraordinário com menos de 48 horas para análise e votação da mesma.

2.5 - Estaremos empenhados, quando da discussão em plenário, no adiamento do projeto, pois é importante termos tempo necessário para melhor firmamento de nossa posição e convencimento quanto à melhor opção para a cidade.

2.6 - Também, como medida de cautela, apresentamos emendas que pretendem tornar o projeto mais seguro, aguardando-se, quando de sua execução, que se concretize o anseio dos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 14
a)

interessados.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Aguardando as discussões em plenário, optamos pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
- Vice-Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 26/98

RELATOR: PAULO MIGUEL ZENORINI

RELATÓRIO

A matéria em análise dispõe sobre doação de área de terreno à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES para implantação de condomínio habitacional popular.

Todo e qualquer investimento para redução do déficit habitacional no município é sempre muito importante. Assim, entendemos que a doação de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, no valor de R$ 61.440,00 - conforme laudo constante na folha nº 08 do processo - tem a função de reduzir o custo do imóvel e conseqüentemente facilitar o acesso da população à casa própria.

Sabemos também que quanto maior o número de habitações construídas há uma tendência na redução do valor dos aluguéis.

Estamos apresentando emenda procurando garantir o princípio estabelecido na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal de que todos são iguais perante a lei e têm os mesmos direitos. Portanto depois de estabelecidos os critérios para seleção dos candidatos deve ser dada ampla divulgação e o processo de escolha dos mutuários realizado através de sorteio público.

Outra emenda apresentada garante em lei que o valor do terreno doado não conste da planilha de custos.

Desde que aprovadas as emendas apresentadas somos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

De acordo

a. PAULO MIGUEL ZENORINI

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932 / 98
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A alínea " b ", do artigo 3º do projeto, cujas quatro alíneas deverão ser transformadas em incisos, passa a vigorar com a seguinte redação :

II - iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua outorga e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu início;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assinalar o prazo para que as obras sejam iniciadas, uma vez que o mesmo não consta do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto Marco Antonio Marcolino

a) _____ a) _____
Luiz Carlos Ferreira Nelson Shinobu Sasahara

Paulo Miguel Zenbri

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

Adilson Leitão Xavier
Presidente da Câmara

RECEBI EM 15 / 7 / 1998 HS. AL40
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Antes do último artigo do projeto, acrescente-se mais um, com a seguinte redação :

Art. .....º - Nas obras a serem realizadas nos termos desta lei, deverá ser empregada, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra de pessoal residente no Município de Bragança Paulista.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade propiciar um grande aumento de demanda na área da construção civil, a exemplo do Projeto de Lei nº 64/98 que está sendo discutido nesta mesma data.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

Paulo Miguel Zenorini

Arnaldo de Carvalho Pinto

Adilson Leitão Xavier

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
15 / 7 / 1998 HS. 17h42

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 3º do projeto, mais um inciso com a seguinte redação, devendo as suas quatro alíneas existentes serem transformadas em incisos :

.....

V - realizar sorteio público para a destinação das unidades habitacionais e observar a legislação municipal referente a habitação, principalmente as Lei Municipais nº 2.908, de 08 de março de 1996, 2.969, de 30 de outubro de 1996, 2.998, de 27 de maio de 1997 e 3.031, de 22 de setembro de 1997, entre outras.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que conste na escritura de doação a obrigatoridade da donatária observar a legislação municipal sobre destinação de unidades habitacionais, principalmente, dentre outras, as seguintes Leis Municipais :

2.908, de 08 de março de 1996 - Dispõe sobre a proibição de participação em sorteio para habitações populares que especifica e dá outras providências;

2.969, de 30 de outubro de 1996 - Dispõe sobre a exigência de certidão negativa e declaração de bens para participação em sorteio dos programas de habitações populares do Município;

2.998, de 27 de maio de 1997 - Dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências;

3.031, de 22 de setembro de 1997 - Dispõe sobre providências a serem adotadas para destinação de unidades habitacionais.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM 15/7/98 HS 17h4
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 04 - ADITIVA -

Após o artigo 5º do projeto acrescente-se mais um, com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. 6º - Após a outorga da escritura deverá ocorrer divulgação da data de abertura e encerramento das inscrições, bem como de todas as exigências e critérios estabelecidos para a realização do empreendimento imobiliário, ~~nos~~ em todos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir ampla divulgação da data de abertura e encerramento das inscrições, bem como as demais exigências e critérios estabelecidos para a realização do programa habitacional.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

Presidente da Câmara

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

Nelson Shinobu Sasahara

Arnaldo de Carvalho Pinto

RECEBI EM
15 / 7 / 1998 HS. 17h40
ASSINATURA
FUNCIONÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 05 - ADITIVA -

Após o artigo 6° do projeto acrescente-se mais um, com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. ...º- O imóvel somente poderá ser alienado ao mutuário após a completa regularização do empreendimento no registro imobiliário.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda queremos garantir que a Empresa somente irá alienar o imóvel ao mutuário quando o empreendimento, ou loteamento, já estiver plenamente regularizado no registro imobiliário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

Paulo Miguel Zenorini

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
15 / 7 / 1998 HS 17h40
A)
FUNCIONÁRIO

PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 01
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 26/98 - Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

EMENDA Nº 06 - ADITIVA -

Antes do último artigo do projeto, ou onde couber, acrescente-se mais um, com a seguinte redação, renumerando-se o último :

Art. ....º - O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o valor do terreno não seja repassado ao mutuário, uma vez que o mesmo foi doado pelo Município, não havendo fundamento algum para que o interessado final assuma financeiramente esse pesado ônus.

Casa do Poder Legislativo, 15 de julho de 1998

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/07/98
Presidente da Câmara

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador -

Nelson Shinobu Sasahara

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

RECEBI EM 15/7/98 HS. 17h47

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 NA 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 23
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 **NA** 19ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 24
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98

Dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **"COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE"** uma gleba de terras situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula 45.415, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, para fins de implantação de condomínio habitacional popular, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA A

"Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete à direita e segue numa distância de 3,34 m; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete à direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete à direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84 m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)."

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 25
a)

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

I - proceder no terreno descrito no artigo 1º à implantação de condomínio habitacional popular, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal para a faixa populacional de baixa renda;

II - iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua outorga e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu início;

III - desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário de aprovação dos projetos respectivos e implantar os equipamentos básicos desses serviços, mediante convênio a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

IV - não dar outra destinação ao imóvel;

V – realizar sorteio público para a destinação das unidades habitacionais e observar a legislação municipal referente à habitação, principalmente as leis municipais nºs 2.908, de 08 de março de 1996, 2.969, de 30 de outubro de 1996, 2.998, de 27 de maio de 1997, e 3.031, de 22 de setembro de 1997, entre outras.

Art. 4º - Fica a donatária isenta de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos na área de terreno objeto desta doação, bem como de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, até a alienação das mesmas.

Art. 5º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

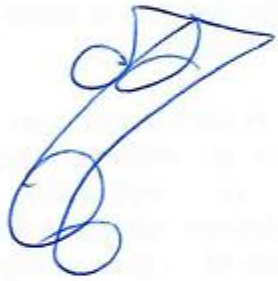

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 06
a)

Art. 6º - Após a outorga da escritura deverá ocorrer divulgação da data de abertura e encerramento das inscrições, bem como de todas as exigências e critérios estabelecidos para a realização do empreendimento imobiliário, em todos os meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O imóvel somente poderá ser alienado ao mutuário após a completa regularização do empreendimento no registro imobiliário.

Art. 8º - A alienação das unidades do condomínio habitacional popular de que trata a presente Lei Complementar será feita com o acompanhamento da Prefeitura Municipal, observadas as normas do programa que dará origem aos financiamentos.

Art. 9º - Nas obras a serem realizadas nos termos desta Lei Complementar, deverá ser empregada, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra de pessoal residente no município de Bragança Paulista.

Art. 10 - O custo de terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Conferido por
Marcelo e Emília. Em 20/7/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 29
a)

ATA DA 26a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A ENTIDADES.

As treze horas e trinta e quatro minutos do dia dezesseis de julho de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença dos vereadores Adilson Leitão Xavier, Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marco Antônio Marcolino e João Soares Souza Lima, que presidiu os trabalhos, e representante do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras - AGAPE, conforme consta na lista anexa - foi realizada a 26a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 24/98 - que dispõe sobre a doação de área de terreno à "Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP", para implantação de condomínio habitacional popular. (Gleba de terra situada no Bairro da Agua Clara, com área de 306.774,50 m2). b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 26/98 - que dispõe sobre doação de área de terreno à "Companhia de Habitação Popular Bandeirante", para implantação de condomínio habitacional popular. (Gleba de terra situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m2). c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 27/98 - que dispõe sobre doação de área de terreno ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras - AGAPE (Duas áreas de terreno localizadas no prolongamento da Av. Eusébio Savaio, Bairro do Uberaba, uma com 2.278,62 m2 e outra com 2.170,75 m2). Inicialmente, o vereador João Soares Souza Lima abriu a palavra ao vereador Adilson Leitão Xavier que manifestou satisfação pelo comparecimento do presidente do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras - AGAPE, Pastor Laerte Aparecido de Godoi e em seguida, juntamente com o vereador Marco Antônio Marcolino, analisou o teor do projeto e o croqui com os detalhamentos da obra a ser construída na área doada. Em seguida, pediu autorização para o presidente da audiência pública e comentou sobre matéria publicada na edição no 28 da Revista Veja, sobre a recuperação de dependentes químicos pelos evangélicos. Considerou importante que Bragança Paulista tenha instituições voltadas para o atendimento de dependentes químicos citando, inclusive, a existência de outros projetos em trâmite na Casa para doação de área a outras instituições semelhantes, como o Carisbra. Na seqüência foram feitos os seguintes pronunciamentos: 1 - Vereador JOAO SOARES SOUZA LIMA: "Eu acho importante as colocações do vereador Adilson

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 30
a)

Leitão Xavier. O pastor Laerte está de parabéns, eu acho que é o momento oportuno para a gente discutir isso. O trabalho dele é bem feito, competente e dedicado. É o momento do Legislativo ajudar e essa ajuda substancial através da doação do terreno é pouco pelo muito que o pastor vem fazendo em nossa comunidade. 2 - Vereador ADILSON LEITÃO XAVIER: "Eu só queria colocar que eu conheço bem essa área e o pastor também conhece. A gente vê aí 4.500 metros e pode falar: 'Mas 4.500 metros ...'. É importante, mas o que aproveita do terreno e 70%. Esse terreno é íngreme e 80% não vai ter aproveitamento. Então, na verdade, essa área de 4.500 metros na verdade o que se aproveita é 70%. 3 - Vereador MARCO ANTÔNIO MARCOLINO: "Antes de passar a palavra ao pastor Laerte, a primeira preocupação que esta Casa teve, pelo menos alguns vereadores, foi que já existem outros projetos de doação a entidades também relevantes como a de Vossa Senhoria e que estão tramitando na Casa ainda nas comissões. Eu particularmente e mais alguns vereadores estranhamos o fato de vir em regime extraordinário um projeto nesse sentido. Eu entendo, agora falando por mim, que nós temos quatro ou cinco doações em trâmite na Casa e houve, não vou dizer um benefício, mas a sua entidade foi privilegiada em entrar em regime extraordinário. As outras entidades estão saindo perdendo e entraram bem na frente por questões do Executivo ter mandado para cá. É desnecessário falar do trabalho que Vossa Senhoria faz junto aos dependentes, não por estar aqui é que é necessário falar isso. Apenas fica essa observação já de alguns vereadores que estão sendo cobrados por outras entidades porque a Ágape teve o privilégio de vir em regime extraordinário e outras como Carisbra estão em regime normal de tramitação de projetos. Mas nós estamos aqui para julgar e votar os projetos no mérito e na legalidade. Então, é simplesmente uma colocação que Vossa Senhoria pode ouvir de outro colega e eu já adianto. Uma outra preocupação minha particular é que nós vivemos sempre dependendo de ações de sua e de outras entidades para resolver os problemas da nossa comunidade. E nós não vemos por parte do Executivo uma aglutinação de ações. Nós aqui discutimos há tempos atrás o problema do menor. O menor abandonado, o menor adolescente, o problema do SAMA em que nós conhecemos várias pessoas físicas e várias entidades que cuidam do problema mas nunca houve uma união de esforços para tentar formar uma frente maior de trabalho. Eu digo isso, por quê? As vezes, Vossa Senhoria continua com um trabalho forte, perseverante, mas poderia ter ajuda de mais outra entidade que também estaria no mesmo caminho. Estaria engatinhando também e essa união de esforços quem ganharia é Bragança Paulista na minha opinião. Então, existem muitas ações individualizadas que o

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 31
a)

Executivo deveria tomar uma ação conjunta com essas entidades, cadastrar - no caso de menores - pessoas físicas que fazem todo tipo de trabalho sem receber dinheiro nenhum e ao mesmo tempo são desconhecidas por nós vereadores e pelo Executivo também. Essa é uma crítica que eu faço de que deveria haver uma ação conjunta. Eu acho que é o momento do debate. Vossa Senhoria vai receber realmente um terreno, o vereador Adilson até já comentou da qualidade do terreno - essa é uma outra questão -, se Vossa Senhoria conhece o terreno. As pessoas às vezes recebe o terreno e desconhece onde está a localização e às vezes inviabiliza até a construção. Então fiquei feliz de ver já um croqui, pelo menos essa posição do terreno gostaria de ouvir a sua opinião. E finalmente, Senhor Presidente, encerrando minhas palavras é necessário realmente que nós tenhamos em Bragança uma entidade séria que cuide realmente desse problema e que nós realmente continuemos apoiando e fiscalizando o trabalho que ela vai realizando para que nós tenhamos realmente números positivos com relação a essa diminuição dos dependentes, como bem colocou o vereador Adilson, que é uma mácula na nossa sociedade, é uma degeneração da nossa economia também o aumento da criminalidade e tem outras circunstâncias que estão envolvidas que nós realmente temos que nos primar de segurar esses índices em Bragança que ainda são pequenos e não podemos deixar aumentar mais, principalmente em função do progresso que está aí nas nossas portas. Obrigado Senhor Presidente, obrigado Pastor Laerte. 4 - **Vereador JOÃO SOARES SOUZA LIMA:** "Eu acho que as colocações do vereador Marco Antonio Marcolino foram importantes. Eu gostaria que o vereador Adilson Leitão usasse agora a palavra." 5 - **Vereador ADILSON LEITÃO XAVIER:** "Eu quero deixar até que o Pastor Laerte faça depois os esclarecimentos dentro da colocação do Marcolino, mas eu vou discordar de algumas colocações do nobre colega vereador, de que o Pastor Laerte, a AGAPE, foi beneficiada, foi privilegiada por ter em regime de urgência a doação dessa área. Eu vou explicar para Vossa Excelência, que talvez não tenha conhecimento. O Pastor Laerte... eu como trabalho na Prefeitura e sou funcionário da Prefeitura, fui procurado pelo Pastor Laerte no começo, no início do mandato do Prefeito José de Lima, onde o Senhor Prefeito assumiu o compromisso que iria dar essa área para o Pastor Laerte, para fazer esse trabalho. E isso foi passando, passando... e nisso veio um projeto no mesmo local, aí o senhor Prefeito na época disse que não poderia ceder a área nesse local... e ali como iria ter outras entidades e elas estavam achando ruim colocar dependentes químicos, porque não tinha nada a ver - tudo bem é um direito deles... nisso apareceu um projeto do CARISBRA e para uma surpresa nossa, minha e do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932 / 98
Fls. 32
a)

Paulo Mário, o Paulo Mário também tinha um compromisso com Pastor Laerte... Só para Vossa Excelência entender... Quando caiu na Comissão de Finanças nós demos uma parecer inclusive em nome do Pastor Laerte, dizendo que ele... que até que em fim o Senhor Prefeito havia se sensibilizado em fazer essa doação, mas no tocante desse projeto, depois de feito tudo, não era da AGAPE era do CARISBRA que também... Veja bem, nós não estamos sendo contrário ao CARISBRA de forma nenhuma. Principalmente eu que conheço também o Pastor do CARISBRA, que é até um trabalho do Presidente da Câmara - temos que louvar também esse trabalho do Presidente da Câmara. Só que nós ficamos numa situação muito difícil, porque o Senhor Prefeito disse que não poderia doar essa área na Euzébio Savaio e eu não vou mentir e nem me omitir da responsabilidade do que houve. Inclusive, o Pastor Laerte afastou-se de mim, porque eu não tinha mais... vamos deixar bem claro, o Senhor Prefeito ofereceu uma área de quatro mil metros na Planejada Um ou Dois, não sei, e o Pastor Laerte disse: 'não, eu não quero, porque o que você tinha prometido para mim foi na Euzébio Savaio'. E tudo bem... eu também fiquei quieto, falei, o Pastor também está sendo irredutível, se ele não quer, é porque não quer. Olha a minha colocação. E quando eu vejo, veio um projeto de lei - não sei se o Presidente tem mais conceito com o Senhor Prefeito -, e o Presidente conseguiu trazer o CARISBRA para cá, que eu nem conhecia. Não estou desmerecendo, pelo contrário, torno a dizer que sou favorável, conheço ele, conheço as pessoas que trabalham, mas não conhecia essa entidade em Bragança, fazendo esse trabalho. Mas eu tenho conhecimento de causa própria de quem até se utilizou do CARISBRA, como também se utilizou da entidade do Pastor Laerte para internação de pessoas. Então veja bem, quando nós vimos nós cancelamos o CARISBRA e forçamos o Senhor Prefeito a ceder a área para o Pastor Laerte. Isso eu não estou... Isso tem de ser público e notório, porque eu não estou aqui para esconder e principalmente também para ser passado par trás. Ajudo todos os colegas, sou bastante ético. Gosto de ajudá-los, mas também não posso ser passado para trás. Se foi assumido um compromisso de fazer uma doação, depois não aparece essa doação e pior, tanto eu como o Paulo Mário fizemos um parecer que nossa... elogiando... e quando vimos não era aquilo que esperávamos. Entrei em contato no mesmo dia com o Serginho, ele me pôs junto com o Senhor Prefeito, liguei para o Pastor Laerte no dia, pensei que o CARISBRA era dele, eu tinha até esquecido o nome, se era AGAPE ou CARISBRA, eu não lembrava. E ele falou não, não é meu. Eu liguei para o Serginho e ele mês pôs em contato direto por telefone com o Prefeito. O Prefeito falou: 'não, eu assumo, pode acertar'. Eu falei, não, eu acerto, mas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 03
a)

vamos segurar, quando o Senhor mandar o do Laerte nós liberamos o do CARISBRA. Isso foi a verdade e é a realidade. Eu seu que o Pastor do CARISBRA também ficou sentido com a gente, porque nós seguramos, mas nós tínhamos que fazer isso. E eu digo para você, com bastante... porque isso eu tenho na pele. Então eu sei o que é um dependente químico e quanto é necessário, quanto esses homens trabalham para que seja dado um pouco de tranqüilidade para os co-dependentes que são os pais e família. Então eu louvo a atitude do Pastor Laerte, louvo a atitude do Pastor do CARISBRA, louvo a atitude seja de quem for que seja para trabalhar, principalmente para o dependente químico, é como trabalhar por crianças, por menores, porque os dependentes químicos também necessitam porque eles são doentes e eles precisam que alguém trabalhe como o Pastor Laerte vem fazendo já há muito tempo sem apoio algum do Poder Público. Então agora sim, o Poder Público está dando apoio muito grande doando essa área para que seja instalado o centro de recuperação." 6 - **Vereador MARCO ANTONIO MARCOLINO:** "Vereador Adilson, eu acho que ou Vossa Excelência não entendeu bem o que eu disse... Eu não estou discutindo a qualidade da entidade, a qualidade do Pastor Laerte, eu só estou discutindo..." 7 - **Vereador ADILSON LEITÃO XAVIER:** "Eu só estou colocando para Vossa Excelência o que ocorreu, porque Vossa Excelência falou que ele foi beneficiado..." 8 - **Vereador MARCO ANTONIO MARCOLINO:** "No bom sentido." 9 - **Vereador ADILSON LEITÃO XAVIER:** "Mas, é que Vossa Excelência não tinha esse conhecimento, que eu estou passando. Eu estou justificando para Vossa Excelência que ele não foi beneficiado, pelo contrário, ele está injustiçado." 10 - **Vereador MARCO ANTONIO MARCOLINO:** "Mas justamente ficou comprovado que o Executivo não tem plano de doação de terreno para entidades que trabalham em função da comunidade. Também conversei com o Pastor Laerte e senti a sua necessidade e a sua preocupação de ter uma área. Também fui procurado, nós conversamos muito na Prefeitura sobre isso e nunca se existiu um projeto, porque a Euzébio Savaio infelizmente foi picotada. Na minha opinião! E não houve um critério, se as atividades são correlatas ou não. Houve realmente algumas críticas que não queriam dependentes... eu acho que não pode existir nenhuma discriminação quanto a qualquer pessoa, porque é a entidade que vale, não a pessoa que está participando. Porque lá nós temos escolas evangélicas naquela rua, temos comércio naquela rua. Para o Senhor ter uma idéia Pastor Laerte, nós temos comerciantes que são contra qualquer instalação de entidade lá, eles queriam uma zona estritamente comercial lá. Então o vereador ele trabalha sim com todos os anseio da população. Esse é que é o verdadeiro problema, e quando eu digo que foi privilegiado

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 34
a)

eu até fico feliz, pois eu conheço o seu trabalho. Se fosse qualquer outra entidade eu bateria contra essa colocação na frente. Eu acho que não seria justo em função das outras entidades. A discussão maior é a forma como foi colocado, porque nós temos que ter um projeto de doação. Na minha opinião nós não podemos continuar assim, agora vai mais quatro mil metros... agora não dá... a entidade não aceitou aquele local... ou tem outra entidade que quer tirar da mesma. Entendeu vereador Adilson? Eu acho que esse debate é importante nesse sentido, porque se fosse colocado mais abertamente para os vereadores, como nós não tínhamos esse conhecimento, do que vai ser doado numa faixa maior e tenha. Naquela área vai ser incluído essa entidade, mais esta... para que nós façamos uma reunião com todos de uma vez só, já existir uma coesão, uma coerência de atitudes do bairro. Da minha parte eu encerro aqui com relação a esse projeto de doação, tem meu parecer favorável - só a particularidade que eu coloquei -, por conhecer a entidade gostaria de ouvir de Vossa Senhoria sobre o aspecto do terreno, sobre o aspecto da sua entidade como um todo, pois como a própria lei diz, Vossa Senhoria não poderá dar outra destinação ao imóvel, entre outros detalhes, é interessante Vossa Senhoria conhecer bem a lei, ter até uma cópia do que vai ser aprovado hoje, para que nós não tenhamos dúvida depois, já ocorreu de pessoas assinarem escrituras de doação sem conhecimento da matéria. Eu tenho certeza do alto grau de conhecimento que Vossa Senhoria tem e pelo grau de instrução também que tem, já teve esse acesso, mas serve de alerta para todas as sessões pública que nós realizamos. I - Pastor LAERTE APARECIDO DE GODOI: "Quero cumprimentar os nobres vereadores, boa tarde. Primeiro de tudo, as discussões é interessante, as articulações [illegible], porque senão não seria a Câmara o Poder Legislativo [illegible] uma concordância total. Eu acho interessante. [illegible] na área de humanas e acho que entendo bem a [illegible] e entendo bem a outra face que o nobre vereador [illegible] colocou. É até interessante ficar registrado [illegible] que as coisas não foram assim tão fáceis. Eu [illegible] a preocupação... que mais tarde tenhamos alguma [illegible], como está gravado, para que alguém do povo não [illegible] que não houve um debate. Eu acho que há uma [illegible] e eu acho que é nessa articulação. Sobre o [illegible] nobre vereador Adilson Leitão falou muito bem [illegible] bastante para que isso acontecesse, como o [illegible] vereadores, pelo menos 90%, doutor João Soares [illegible] nosso presidente da Câmara, Marcolino... eu [illegible] para todo mundo. São oito anos de luta. São três [illegible] promessa que não foi configurado, só para [illegible] benefício, até que historicamente é interessante [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 35
s/

isto que se vem nesse exato momento de sessão extraordinária, eu me lembro que fui prejudicado por um dia no mandato do doutor José de Lima, na outra ocasião, quando a Câmara encerrou seu trabalho num determinado dia, o doutor José de Lima tinha passado o terreno para nós, entrou o Nicola e não foi possível a doação e naquele ano então, naquela administração, nada foi favorável para nós nesse sentido, mesmo porque mudou-se tudo. E agora voltando o doutor José de Lima, foi uma promessa pública, não para mim, Pastor Laerte, mas para uma instituição filantrópica de reconhecimento de utilidade pública municipal e um trabalho que nós executamos há oito anos em Bragança e pagamos um aluguel e hoje mesmo me ligou um doutor - do conhecimento do doutor João, esteve no seu programa - querendo fazer uma pareceria comigo, porque nem todos... Se nós não juntarmos todas as pessoas que estão interessadas em recuperação e principalmente em prevenção de droga dependentes, droga 'dictos', realmente nós não vamos conseguir nada. Então eu não fui beneficiado. Só para falar em benefício, ele vem nesse bojo de conteúdo que está chegando na mesa, nas mãos de vocês, eu acho que pela graça de Deus senão não viria - até disse na minha igreja ontem, Deus sabe o que faz na hora certa. Então eu acho que Deus botou o dedo e trouxe, não que eu fui privilegiado em nada, mesmo porque o Adilson colocou muito bem, uma outra entidade filantrópica que vai estar em votação também aí, está ganhando um terreno, que trabalha muito bem por sinal, eu conheço o trabalho dele. Aqui os próprios vereadores puderam necessitar do trabalho desse pastor e já foram auxiliados. Como nós também, como vocês representantes do povo, quando precisar do AGAPE é só mandar uma cartinha: 'Pastor Laerte, atenda fulano de tal, nome de tal, vereador...'. Eu estou atendendo gratuitamente. Nós temos gente internada na clínica hoje. Está alugada por R$ 550,00, nós temos um gasto de R$ 1.500,00 por mês, e tínhamos até a semana passada oito pessoas internadas e temos tido uma recuperação de 90% sobre o assunto. Então sobre o benefício. Sobre o terreno, é um terreno de quatro mil e quinhentos metros quadrados, eu conversava com o Régis na Prefeitura e com o Adilson Leitão e com o Advogado, que mostrou toda a lei e ele disse o seguinte: 'se você fizer um projeto e não cumprir de acordo com a lei o senhor perde o terreno'. Então o projeto está minúsculo aí, não representa a magnitude do que ele vai ser, porque é grande o projeto. Nós temos hoje três alqueires e meio e ainda não é suficiente. Os nobres vereadores estão convidados para conhecer, fica no Bairro da Mãe do Homens, numa chácara chamada Sítio de Vera Cruz. Nós temos quatro casas, essas casas dá para recuperar 25 pessoas, com piscina, campo de futebol, com dois lagos. Quer dizer o projeto tem de ser

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 36

grande... hoje nós temos o Padre Haroldo Rans, lá em Campinas, com mais de trinta alqueires, se não me engano, não sei, mas é grande, interna cem pessoas. Nós queremos internar pessoas de Bragança e da região em primeiro lugar, não de fora. Da região bragantina, onde a Câmara Municipal esteja sabendo de todos os nossos atos, nós queremos estar prestando contas à Câmara, ao Poder Legislativo, ao Executivo, ao Judiciário que nós estamos favorecendo. Nós atendemos hoje como se fosse FEBEM. Nós temos pessoas que não foram mandadas para a FEBEM e que estão lá hoje cumprindo regime. Ou seja, temos pessoas que o Juiz, o Poder Judiciário, a Promotoria Pública, envia e nós estamos atendendo. Então o terreno é pequeno, porque uma face do terreno de dois mil e quinhentos metros quadrados não dá para você fazer nada. Simplesmente é um barranco, a prefeitura colocou um trator lá agora, para tirar toda a terraplenagem, até eu estava pedindo para que avançasse mais um pouco para deixar essa minha parte boa, mas eu acho que não pode, senão cai tudo. Então na verdade eu trocaria os meus quatro mil e quinhentos metros pelos dois e quinhentos do CARISBRA, brincando. Porque não vale a pena o restante. Inclusive, eu acredito que quando fizeram aquele loteamento deveria ter área urbana ali, Simplesmente jardins, porque não serve para outra coisa. Seria um lugar muito mais aproveitado do que doação. Estão vindo no bojo da doação, do conteúdo, e eu estou pegando isso. Agora, depois se eu botar alguém, algum alcoólatra para subir aquele morro que tem ali e ele subir, ele está pronto para ir embora. Tão grande que é a coisa. Bom, em terceiro lugar é o que você vereador Marcolino estava falando, sobre parceria. Graças a Deus eu quero dizer de primeira mão para esta Casa, que vocês talvez não estejam sabendo. Dia sete e oito de agosto, nós vamos ter um dos maiores eventos sobre droga dependência aqui em Bragança Paulista. Está sendo trabalhado, a Câmara deve estar sabendo, pelo menos o nosso Presidente, e nós vamos estar com 'folders' na cidade, prospectos... Num trabalho de parceria com todas as entidades filantrópicas. Nós estamos nos unindo, NA, AA, todo mundo que trabalha, grupos anônimos e outras entidades. Virão a Bragança Paulista as maiores personalidades do Brasil em relação a droga dependência e eu espero que a Câmara esteja presente nesse dia. Eu falei com o Carlos Barcellos, ele estava na Suíça para escrever o seu livro e ele confirmou sua presença hoje, ilustre personalidade. Então nós estamos trabalhando com afinco e o AGAPE é bem reconhecido, não por ser uma instituição evangélica, por ser uma instituição filantrópica. Ela não tem esse cunho, eu sou Pastor da Igreja de Nova Vida, mas o AGAPE tem uma assessoria que não é somente evangélica. O nosso trabalho é de cunho espiritual, porque tem de ser

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 37

também, mas não privilegia determinadas religiões ou outras seitas, esse é um trabalho que eu tinha de dizer. Outra questão levantada é sobre a lei. Eu sentei com um advogado da Prefeitura e ele leu tudo para mim e falou é assim, assim, assim... Algumas coisas são até de curto prazo para a gente fazer, a primeira etapa... mas eu creio que a gente pode dar conta disso com a ajuda do próprio Poder Legislativo e Executivo, nós podemos fazer alguma coisa (FIM DO LADO A DA FITA 1) ...de reunir todas as entidades de agrupar-se num determinado local é até uma coisa interessante. Se a Prefeitura..." 12 - Vereador MARCO ANTONIO MARCOLINO: "Não num determinado local, mas com atitudes idênticas. Com o mesmo objetivo, porque às vezes a pessoa está esparsa para cá ou para lá, não o lugar físico. O lugar físico pode ser independente. Por exemplo: uma conferência anual de todas as entidades que tratam do mesmo assunto. Isso eu acho que nos estamos precisando reunir." 13 - Pastor LAERTE APARECIDO DE GODOI: "Ah, mas então é isso que nós estamos tentando dizer que vai existir agora. E inclusive o CARISBRA que eu não conheço o pessoal gostaria de convidá-los porque eu faço parte desse grupo. Inclusive o Conselho Tutelar está trabalhando para que a coisa aconteça. Eu estou muito contente em saber que nós estamos unidos em relação ao combate e principalmente no trabalho de prevenção que é o nosso setor, sobre droga dependência, e gostaria também de informar aos nobres vereadores e gostaria que vocês conhecessem o projeto que nós temos todas as sextas-feiras às vinte horas, na Rua Santa Gertrudes, 195, onde nós trabalhamos com os pais dos dependentes, que é aquilo que o vereador Adilson disse. Nós entendemos, prevenção, desintoxicação do dependente químico e entendemos que os pais são co-dependentes, não adianta você cuidar do filho e quando o filho sai resolvido em parte a sua situação, encontra a família doente. Então nós trabalhamos gratuitamente todas as sextas-feiras com terapeuta, com psicólogo ou psiquiatra. A nossa clínica tem psicólogo, terapeuta, psiquiatra e dois pastores, porque nós não entendemos que somente o pastor vai resolver. Nós entendemos que a ciência e a fé tem de estar unidos, senão não funciona. Da minha parte eu estou pronto para qualquer pergunta." 14 - Vereador ADILSON LEITÃO XAVIER: "Eu quero agradecer as colocações do Pastor Laerte e passo os trabalhos para dar continuidade ao Presidente José Sérgio Conti Júnior." 15 - Presidente JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR: "Em primeiro lugar quero agradecer ao nobre vereador Adilson Leitão Xavier. Eu estava num compromisso da Câmara Municipal e ele presidiu essa audiência pública do projeto de lei complementar vinte e sete, noventa e oito, acompanhado pelos vereadores João Soares e Marco Antonio Marcolino. Em nome da

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 38

presidência quero agradecer a direção dessa audiência. Quero também deixar registrado aqui, nessa audiência pública, que o Executivo vem fazer justiça com a AGAPE, que nós sabemos é uma entidade que presta relevantes serviços a toda comunidade aqui de Bragança Paulista e nós sabemos que problema de droga em nossa cidade é muito grande. Temos aí, a duplicação da rodovia Fernão Dias, temos aí a Universidade, temos uma Fundação Municipal de Ensino, temos aí cinco distritos industriais e não podemos ficar, no bom termo, exportando nossos drogados para outras cidade. É o que a gente vem sentido aqui, que o Poder Judiciário encaminha ora para Amparo, ora para Jacareí. Então quero aqui cumprimentar o Executivo e ao mesmo tempo cumprimentar o Pastor Laerte e esperamos que o mais breve possível seja construído esse imóvel no sentido de atender toda a comunidade de Bragança Paulista. Quero também aqui nesse momento dar por encerrada a discussão desse projeto de lei complementar vinte e sete, noventa e oito. Nada mais tendo sido tratado, a audiência foi encerrada às catorze horas e treze minutos. De tudo quanto houve, Maria Emília Ferreira Ramos, assessorou os trabalhos e, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a. ADILSON LEITÃO XAVIER

a. JOÃO SOARES SOUSA LIMA

a. JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR

a. MARCO ANTONIO MARCOLINO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 39
Rd. / /

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: _____ **DATA:** / /

NOME: Laerte Aparecido de Jesus
ENTIDADE: C.T. Agape. Comunidade Terapêutica Agape
CARGO: Pastor
ENDEREÇO: R. Sta Gertrudes Lavapés FONE: 195.

NOME: Sueli da Silva
ENTIDADE: Prof. EEPGR Bairro Mat dos Homens Sede Dr. Jorge Tabarnese
CARGO: Professora
ENDEREÇO: R. Dr. Renato Toledo Lima 63 FONE: 7813538 6

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932 / 98
Fls. 40
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98

Dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **"COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE"** uma gleba de terras situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula 45.415, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, para fins de implantação de condomínio habitacional popular, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA A

"Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete à direita e segue numa distância de 3,34 m; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete à direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete à direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84 m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 41
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

I - proceder no terreno descrito no artigo 1º à implantação de condomínio habitacional popular, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal para a faixa populacional de baixa renda;

II - iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua outorga e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu início; ***(EMENDA Nº 01)***

III - desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário de aprovação dos projetos respectivos e implantar os equipamentos básicos desses serviços, mediante convênio a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

IV - não dar outra destinação ao imóvel;

V – realizar sorteio público para a destinação das unidades habitacionais e observar a legislação municipal referente à habitação, principalmente as leis municipais nºs 2.908, de 08 de março de 1996, 2.969, de 30 de outubro de 1996, 2.998, de 27 de maio de 1997, e 3.031, de 22 de setembro de 1997, entre outras. ***(EMENDA Nº 03)***

Art. 4º - Fica a donatária isenta de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos na área de terreno objeto desta doação, bem como de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, até a alienação das mesmas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932 / 98
Fls. 42
a)

Art. 5º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Após a outorga da escritura deverá ocorrer divulgação da data de abertura e encerramento das inscrições, bem como de todas as exigências e critérios estabelecidos para a realização do empreendimento imobiliário, em todos os meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias. ***(EMENDA Nº 04)***

Art. 7º - O imóvel somente poderá ser alienado ao mutuário após a completa regularização do empreendimento no registro imobiliário. ***(EMENDA Nº 05)***

Art. 8º - A alienação das unidades do condomínio habitacional popular de que trata a presente Lei Complementar será feita com o acompanhamento da Prefeitura Municipal, observadas as normas do programa que dará origem aos financiamentos.

Art. 9º - Nas obras a serem realizadas nos termos desta Lei Complementar, deverá ser empregada, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra de pessoal residente no município de Bragança Paulista. ***(EMENDA Nº 02)***

Art. 10 – O custo de terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário. ***(EMENDA Nº 06)***

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo sido aprovadas emendas quando da deliberação do projeto em primeiro turno durante a 19ª sessão extraordinária do exercício, em 16/7/98, foram feitas as devidas alterações e inserções, renumerando-se artigos e outras adaptações necessárias. Para adequação ao que dispõe a **Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram feitas as seguintes alterações: **1.** A unidade básica de articulação "artigo", que constou por extenso ao longo do projeto, foi colocada em sua forma abreviada "art." (inciso I, art. 10, da LC 95/98); **2.** No art. 11, renumerado, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", visto que o art. 9º da LC 95/98 determina que a cláusula de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 43
a)

revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso. No art. 1° faltou o símbolo "m²" após 9.600,00, tendo sido processada a sua inserção. Por último, no art. 6° foi inserida a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA- Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 12/08/1998
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 26/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorim.	Adilson Leitão Xavier
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 28
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 26/98 - dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES" para implantação condomínio habitacional popular.

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 13/07/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 16/7/98
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	SESSÃO EXTRAORDINARIA
Emendas: 11/08/98	
Prazo Final: 28/10/98	1ª DIS. VOT. 16/07/98
1ª Disc.: 06/10/98	2ª DISC. VOT. 16/07/98
2ª Disc.: 13/10/98	of. nº 282/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1211/98 em: 20/7/98
Prazo de sanção ou veto: 10/8/98
Documento de sanção ou veto: LC 186 de 31 de julho de 1998
BJD 5/8/98 - pag. 09

conferido
05/8/98

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00932 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 26/98

HISTORICO:

Dispoe sobre doacao de area de terreno a COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE, para implantacao de condominio habitacional popular.

** VETO NR. 04 **

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao DEL em 05/8/98 - c/ 33 fls - mi

Arquivo com 65 folhas (44 a 65) fl - B

Aprovado por 15 X 04

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

23 fls.

CÂMARA MUNICIPAL
-4 AGO 98 11:12 001641
BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 02 (44)
a) m

Ofício CM-297/98

Em 31 de julho de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

** VETO Nº 04 (PARCIAL) **

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 26/98, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, durante a realização da 19ª sessão extraordinária do ano, realizada em 16 do corrente mês.

O projeto de lei em questão, que dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular, recebeu a emenda nº 01, substitutiva, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor e a emenda nº 02, que acrescenta o art.9º, às quais nada tenho a opor.

Entretanto, Senhor Presidente, nos termos do artigo 51 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de vetar os textos dos artigos e inciso inseridos ao projeto de lei em questão pelas emendas aditivas:
nº 03, que acrescenta o inciso V ao art. 3º, deliberando sobre a realização de sorteio público para a destinação das unidades habitacionais;
nº 04, que acrescenta o art. 6º, deliberando sobre divulgação com prazo nos meios de comunicação local, da data de abertura e de encerramento das inscrições;
nº 05, que acrescenta o art. 7º, tratando da alienação do imóvel ao mutuário;
nº06, que acrescenta o art. 10, tratando da não incorporação do custo do terreno ao preço final do imóvel.

Esclareço que as razões de meu veto fundamentam-se no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, após efetivar estudos sobre a matéria.

Foi feita também consulta à diretoria da Companhia de Habitação Popular Bandeirante, cujo pronunciamento embasou as justificativas apontadas no parecer dos órgãos internos deste Executivo, que acompanha este ofício.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 03 (46)
a) mi

Assim, remeto a Vossa Excelência o assunto para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 04 (40)
a) mi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98

Acolho o parecer anexo.

Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, veto o inciso V do artigo 3º, os artigos 6º, 7º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 26/98.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto parcial, na forma da lei.

Promulgue-se,com as restrições supra.

Bragança Paulista, 31 de julho de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 05 (A7)
a) m

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 26/98
Justificativa de Veto / Parecer

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Exa., determinando a emissão de parecer sobre as emendas Aditivas ao Projeto de Lei Complementar nº 26/98, apresentadas pela Câmara Municipal quando de sua apreciação e votação, pareceu-nos oportuno efetuar consulta à Companhia de Habitação Popular Bandeirante sobre o assunto.

Em resposta à referida consulta, recebemos memorando, assinado pela digna Presidente daquele órgão, Dra. Ana Maria Afonso Ferreira, contendo exposição detalhada dos argumentos que aquela Companhia houve por bem apresentar, alertando-nos sobre problemas que podem decorrer da promulgação do autógrafo dessa Lei Complementar na forma em que está redigida.

De posse desses dados, efetuamos análise criteriosa de cada emenda, que passamos a apresentar a V. Exa.:

- EMENDA Nº 1, nada temos a opor, visto que a mesma apenas aperfeiçoa dispositivo já constante do projeto de lei enviado ao legislativo.

- EMENDA Nº 2, também nada temos a opor, tendo em vista sua nobre finalidade de gerar empregos para a população bragantina numa época de aumento do desemprego.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 06 (48)
a) mi

- EMENDA Nº 3 – ADITIVA – de autoria dos nobres vereadores Marco Antonio Marcolino e Paulo Miguel Zenorini, acrescenta inciso "V", ao Art. 3º ao projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

> *"V – realizar sorteio público para a destinação das unidades habitacionais e observar a legislação municipal referente a habitação, principalmente as Leis Municipais nº 2.908, de 08 de março de 1996, 2.969, de 27 de maio de 1997 e 3.031, de 22 de setembro de 1997, entre outras."*

Esta emenda, considerando-se que as unidades a serem construídas serão financiadas pela CAIXA através do programa de Carta de Crédito Associativo, pode inviabilizar a contratação do financiamento, pois as normas que regem o programa são editadas pelo governo federal e não poderão ser alteradas pela donatária. O programa em questão exige uma prévia seleção dos candidatos em processo que poderá ser público. Os candidatos terão seus nomes e cadastros submetidos à CAIXA, que tem o poder de aceitar e de vetar aqueles que não preencham os requisitos de renda, poupança e cadastrais. Assim não há como obrigar-se a donatária a seguir todas as regras previstas na legislação municipal, pois não será ela quem concederá o financiamento. Sugerimos o veto, por não haver condições da donatária submeter-se a tal obrigação sob pena de inviabilidade do empreendimento.

- EMENDA Nº 4 – ADITIVA – de autoria dos nobres vereadores Marco Antonio Marcolino, Paulo Miguel Zenorini, e Luiz Gonzaga Pires Mathias, acrescenta inciso Art. 6º ao projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

> *"Art. 6º - Após a outorga da escritura deverá ocorrer a divulgação da data de abertura e de encerramento das inscrições, bem como de todas as exigências e critérios estabelecidos para a realização do empreendimento imobiliário, em todos os meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias."*

As inscrições normalmente são divulgadas por todos os meios de comunicação do município, objetivando que todos interessados tomem conhecimento das exigências e critérios para a participação no programa. Note-se porém, que as exigências e critérios são estabelecidos por ato normativo que disciplina o programa. Nada temos a opor quanto à publicidade, que visa precipuamente a transparência dos atos da administração pública. O prazo de 30 (trinta) dias para as inscrições é que foge ao controle da donatária, devido às normas do agente financiador, às quais a donatária e os candidatos terão que submeter-se. Assim, devido à impossibilidade de se vetar apenas o prazo, face ao exposto no artigo 51, § 1º da LOM, que impõe a obrigatoriedade do veto abranger o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sugerimos o veto do artigo em questão.

- EMENDA Nº 5 – ADITIVA – de autoria do nobre vereador Marco Antonio Marcolino, acrescenta o Art. 7º ao projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O imóvel somente poderá ser alienado ao mutuário após a completa regularização do empreendimento no registro imobiliário."

O empreendimento a ser realizado será produzido em nome dos beneficiários e mediante a prévia incorporação imobiliária, de modo a permitir a identificação das frações ideais do terreno correspondentes a cada unidade de apartamento. A emenda em questão impõe a alienação aos candidatos após a produção do empreendimento, o que colide com o programa a ser implantado, inviabilizando-o. Sugerimos o veto dessa emenda, pois sendo mantida corre-se o risco de não ser possível à donatária viabilizar a construção das habitações propostas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 08 (50)

- EMENDA Nº 6 – ADITIVA – de autoria dos nobres vereadores Marco Antonio Marcolino, Paulo Miguel Zenorini, Nelson Shinobu Sasahara e Luiz Gonzaga Pires Mathias, acrescenta Art. 10 ao projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

> *"Art. 10 – O custo do terreno não se incorporará ao preço final do imóvel a ser alienado ao mutuário."*

Embora a proposta dos nobres edis venha trazer um grande benefício aos adquirentes das unidades, a sua aplicação vem de encontro à proposta da donatária, pois a linha de Programa de Carta de Crédito Associativo pressupõe a necessidade de venda do terreno. Caso contrário, antes de iniciar o empreendimento a donatária teria que doá-lo em frações aos beneficiários finais. Feita esta doação do terreno incorporado, a donatária se confrontaria com um grande problema nos casos de desistência, que são comuns nesse tipo de empreendimento, como já verificado em outros projetos desenvolvidos no município. Daí a opção pela promessa de compra e venda nesse primeiro estágio. Mantendo-se a presente emenda, o empreendimento ficaria inviabilizado e o município perderia um programa que nos trará uma centena de habitações. Sugerimos o veto.

Frisamos mais uma vez, que as normas do financiamento são ditadas pela CAIXA, e a donatária – Companhia de Habitação Popular Bandeirante – como mera executora do programa, não tem competência para alterá-las. Assim, qualquer incompatibilidade com o programa de financiamento inviabilizaria o projeto.

Pelos motivos supra elencados, permitimo-nos, com a devida vênia, sugerir a adoção do veto, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, que submeto a alta apreciação de Vossa Excelência.

Bragança Paulista, 27 de Julho de 1998.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 09 51
a) mm

LEI COMPLEMENTAR Nº 186
de 31 de julho de 1998

Dispõe sobre doação de área de terreno à "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **"COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE"** uma gleba de terras situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula 45.415, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, para fins de implantação de condomínio habitacional popular, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA A

"Este perímetro tem início no M 2 na divisa da Vila Bernadete (1ª Secção), de propriedade do Dr. Moacir Rodrigues Neto ou sucessores; daí segue por uma reta confrontando com este, numa distância de 64,02 m; deflete à direita e segue numa distância de 3,34 m; daí segue em curva de 40,51 m; e segue numa distância de 3,34 m; deflete à direita e segue numa distância de 58,89 m, até alcançar a margem direita da Avenida 02; deflete à direita e segue por esta confrontando na sua margem esquerda com a Vila David de David João Alvise, numa distância de 72,84 m; deflete à direita e segue numa distância de 136,93 m, confrontando com Área Remanescente; deflete à direita e segue numa distância de 70,87 m, até alcançar o ponto M 2 onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações, perfazendo a área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados)."

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 10 (52)
a) m

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar que a donatária se obriga a:

I - proceder no terreno descrito no artigo 1º à implantação de condomínio habitacional popular, em conformidade com os programas habitacionais da Caixa Econômica Federal para a faixa populacional de baixa renda;

II - iniciar as obras no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua outorga e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu início;

III - desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica o trabalho necessário de aprovação dos projetos respectivos e implantar os equipamentos básicos desses serviços, mediante convênio a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

IV - não dar outra destinação ao imóvel;

V – **VETADO.**

Art. 4º - Fica a donatária isenta de todas as taxas referentes às certidões e aprovação de projetos na área de terreno objeto desta doação, bem como de todos os impostos e taxas que recaiam sobre as unidades, até a alienação das mesmas.

Art. 5º - Na hipótese de dissolução da donatária ou da mesma não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado com as benfeitorias nele edificadas reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 11 (63)
a) m

Art. 8º - A alienação das unidades do condomínio habitacional popular de que trata a presente Lei Complementar será feita com o acompanhamento da Prefeitura Municipal, observadas as normas do programa que dará origem aos financiamentos.

Art. 9º - Nas obras a serem realizadas nos termos desta Lei Complementar, deverá ser empregada, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra de pessoal residente no município de Bragança Paulista.

Art. 10 – VETADO.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 31 de julho de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Chefe de Gabinete Substituta

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Percival Andrade Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 12 (54)
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

VETO Nº 04/98 - PARCIAL - oposto pelo Executivo ao inciso V, do artigo 3º, e aos artigos 6º, 7º e 10 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98 - que dispõe sobre doação de área de terreno a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, para implantação de condomínio habitacional popular.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(N) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 13
a)

Oficio GP no 1.222/98 (PG 932/98)

Casa do Poder Legislativo, 07 de agosto de 1998

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação na Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor (CJRDMAC) desta Casa o veto no 04/98, oposto pelo Executivo Municipal ao inciso V, do artigo 3º, e aos artigos 6º, 7º e 10 do projeto de lei complementar nº 26/98, que dispõe sobre doação de área de terreno a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

Em atenção ao pedido da CJRDMAC, vimos, pelo presente, convidar V. Sa. ou representante para participar dos debates sobre o assunto a se realizar no próximo dia 12 de agosto, às 17 horas, no auditório vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal de Bragança Paulista, localizado na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, neste município.

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto, aguardamos confirmação junto ao Departamento Legislativo desta Casa.

Atenciosamente.

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

A
Ilma. Sra.
Anna Maria Affonso Ferreira
DD. Presidente da Companhia de Habitação
Popular Bandeirante
Campinas - SP
DEL/Me.

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 1 (56)
Ald.

Departamento: Del - Depto. Legislativo

DESTINO : Presidenta da Companhia de Habitação P. Bd

A/C: Anna Maria Affonso Ferreira

Fone: (019) 231-9933 **FAX:** (019) 236-5682

ASSUNTO: convite

02 **nº de folhas**

Ruth **transmitido por**

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: bem recebido

RECEBIDO POR: Sonia

HORA: 15h25 Data: 07/08/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 15
a)

Ofício GP nº 1.223/98 (PG 932/98)

Casa do Poder Legislativo, 07 de agosto de 1998

Senhor Prefeito

Encontra-se em tramitação na Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor (CJRDMAC) desta Casa o veto nº 04/98, oposto pelo Executivo Municipal ao inciso V, do artigo 3º, e aos artigos 6º, 7º e 10 do projeto de lei complementar nº 26/98, que dispõe sobre doação de área de terreno a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

Em atenção ao pedido da CJRDMAC, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. a gentileza de autorizar a participação do senhor José Ricci e do responsável pela Secretaria de Habitação Municipal, na 23ª sessão semanal da referida comissão, a se realizar no próximo dia 12 de agosto, às 17 horas, no auditório vereador José Nantala Bâdue da Câmara Municipal de Bragança Paulista, localizado na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, neste município, para debates sobre o veto em referência.

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto, aguardamos confirmação junto ao Departamento Legislativo desta Casa.

Atenciosamente.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. José Lanelli de Lima
Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 10 (58)
a)

Ofício GP nº 1.224/98 (PG 932/98)

Casa do Poder Legislativo, 07 de agosto de 1998

Senhor Prefeito

Encontra-se em tramitação na Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor (CJRDMAC) desta Casa o veto nº 04/98, oposto pelo Executivo Municipal ao inciso V, do artigo 3º, e aos artigos 6º, 7º e 10 do projeto de lei complementar nº 26/98, que dispõe sobre doação de área de terreno a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, para implantação de condomínio habitacional popular.

Em atenção ao pedido da CJRDMAC, vimos, pelo presente, convidar V. Sa. ou representante para participar dos debates sobre o assunto a se realizar no próximo dia 12 de agosto, às 17 horas, no auditório vereador José Nantala Badue da Câmara Municipal de Bragança Paulista, localizado na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, neste município.

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto, aguardamos confirmação junto ao Departamento Legislativo desta Casa.

Atenciosamente.

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Luiz Henrique de Carvalho
Gerente da Agência local da
Caixa Econômica Federal
Bragança Paulista - SP

DEL/Me.

RECEBI EM 10 / 08 / 1998
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

COHAB BANDEIRANTE 30 anos

CÂMARA MUNICIPAL
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

12 AGO 13 13 00 001709

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 17 (59)
a) m

Campinas, 12 de agosto de 1998.

P-COHAB-BD/OFÍCIO Nº 027/98

Senhor Presidente,

Em atenção ao convite de V. Exa. através do Of. GP 1.222/98 (PG 932/98), informamos que esta Cohab atuará como Agente Promotor do futuro empreendimento, procedendo de acordo com os critérios estabelecidos pelo Agente Operador, a Caixa Econômica Federal, e, obedecendo aos atos normativos que regem o programa "Carta de Crédito Associativo" - Resolução 239.

Permita-nos sugerir a V. Exa. que para a referida reunião seja convidado para participar não um representante desta Cohab, mas sim um preposto da agência local da Caixa Econômica Federal - Agente Operador.

Certos da compreensão de V. Exa., colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações;

Atenciosamente,

Anna Maria A. Ferreira

ANNA MARIA AFFONSO FERREIRA
Presidente

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 18/8/98
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
DR. JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

ENCAMINHADO EM 18/8/98
EM RESPOSTA: Of. GP nº 1222/98
A) Comissão Justiça

Rua Barão de Jaguara, nº 1481 - 6º, 8º e 9º andar - CEP 13015-910 - Fone/Fax (019) 231-9933 Ramal 57
CAMPINAS - SP

Cópia ao DEL em 12/8/98 mi

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 18 (60)
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA EM EXAME: VETO Nº 04/98 - PARCIAL - oposto pelo Executivo Municipal a dispositivos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre doação de área de terreno à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE", para implantação de condomínio habitacional popular (Gleba de terra situada no Bairro do Uberaba, com área de 9.600,00 m2).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Esta Comissão encaminhou convite à representantes da Prefeitura, Caixa Econômica Federal e Cohab Bandeirante para discussão do veto nº 04/98 acima especificado na 22ª sessão realizada no último dia 12 de agosto. Compareceram os senhores José Ricci, Elza Maria Paiva Rosa e Celso Dias pela Prefeitura Municipal e Luiz Henrique de Carvalho representando a Caixa Econômica Federal. A Cohab Bandeirante justificou a ausência e sugeriu que seria melhor representada pelo preposto da CEF - agente operador.

2.2 - Durante os debates, presididos por este relator, foi apresentado aos representantes supra citados a preocupação da Casa quanto aos artigos vetados pelo senhor Prefeito Municipal, quais sejam: realização de sorteio público, divulgação antecipada do empreendimento a ser realizado, regularização junto ao Registro Imobiliário e a não-incorporação do custo do terreno ao preço final do imóvel.

2.3 - Com relação ao sorteio público, concluiu-se que para o tipo de empreendimento em análise não possa ser realizado pois a Lei nº 3.031, de 22 de setembro de 1997, exige o término completo do empreendimento para posterior realização do sorteio. Portanto, a realização do sorteio prejudicaria o trâmite do empreendimento pois as regras impostas pela CEF exigem a relação dos mutuários antecipadamente ao início da construção. Mas, houve consenso de que independente do veto haverá sorteio desde que os interessados excedam ao número de 100.

2.4 - Com relação a divulgação do empreendimento também houve consenso, confirmado novamente na 23ª sessão da comissão, realizada no dia 19 de agosto, de que a Prefeitura realizará efetivamente a referida publicidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 19
a)

2.5 - No que diz respeito à regularização do empreendimento encontrou-se dificuldade em relação a emenda nº 05 nas mesmas condições do item 2.3, pois o empreendimento será realizado em forma de incorporação e no momento da alienação ainda não existe a construção concluída. Por sugestão do preposto da CEF indicou-se que a regularização deve estar concluída no momento da entrega efetiva das chaves.

2.6 - Já em respeito ao custo do terreno houve consenso geral de que não pode o mutuário arcar com esse ônus pois a Cohab Bandeirantes está recebendo o imóvel em doação e nada mais justo que não repasse qualquer valor aos mutuários. A forma de correção está descrita na conclusão abaixo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Diante do acima exposto esta comissão requereu à Prefeitura Municipal que confeccione projeto de lei de alteração incluindo nossas reivindicações e tornando este processo mais claro e transparente. Por informações recebidas o projeto já está pronto mas até esta data a Câmara ainda não o recebeu. Optamos, portanto, por não acatar o veto oposto, o que obrigaria a Prefeitura Municipal a efetivamente encaminhar a alteração citada acima para que possamos novamente discutir com os demais edis a melhor forma de tornar realizável o empreendimento, dentro de critérios que a população possa fazer parte.

Casa do Poder Legislativo, 20 de agosto de 1998

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente e Relator

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHIMOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

Cédulas
Veto nº 04/98
Acatado por 15 x 04

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 832/98
Fls. 001 (02)
a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 01 (63)
a)

Of. GP n° 1.366/98

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos deste para comunicar a Vossa Excelência que o Veto n° 04/98 (Ofício CM-297/98), oposto por esse Executivo ao ***Projeto de Lei Complementar n° 26/98 – que dispõe sobre doação de área de terreno à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE para implantação de condomínio habitacional popular -*** foi acatado por 15 votos favoráveis a 04 contrários, durante os trabalhos da 28ª sessão ordinária do exercício, realizada ontem.

Dando ciência da deliberação do Plenário, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista – SP

DEL/MM

RECEBI EM 10/09/1998
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: VETO Nº 04/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/8/98	Por:
Relator: Mauro Antonio Paulino	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 12/8/98	Prazo da Comissão: 20/8/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/8/98	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 932/98
Fls. 23 (65)
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 04/98 - parcial - oposto pelo Executivo Municipal ao inciso V, do artigo 3º, e aos artigos 6º, 7º e 10 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/98 - que dispõe sobre doação de área de terreno a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, para implantação de condomínio habitacional popular.

Autor: Executivo **Recebimento:** 04/8/98
Quórum: maioria absoluta para rejeição
Audiência pública: não
Comissões: CJR
(prazo 15 dias)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: 30 dias
Prazo Final: 03/9/98
Disc. Única 25/8/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 8/9/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SECRETO

RESULTADO Acatado por 15 votos favoráveis, 4 contrários

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

Adiado em 1º/9/98 para a sessão de 08/9/98.

Ofício G.P. nº 1366/98 encaminhado ao Executivo em 10/9/98